

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 1934, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1984.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS
E PENSÕES, AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES,
INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de novembro de 1984, aumento de Vencimentos Básicos em 72% (setenta e dois por cento), aos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) Aos Inativos e Pensionistas;
- b) Aos Professores;
- c) Às Funções Gratificadas;
- d) Às Hora-máquina e Hora-caminhão.

§ 2º - Independente do aumento ora concedido, o valor mínimo a ser pago aos Funcionários em atividade será de CR\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias consignadas na Lei de Meios, distribuídas em seus respectivos Órgãos, ficando o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 06 DE NOVEMBRO DE 1984.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Secretário da Administração

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

08 / 11 / 1984

VISTO
PRESIDENTE

LUIZ FRIZZO